



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 211/2021 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.010693/2021-27

Santo André-SP, 01 de junho de 2021.

Dispõe sobre as normas transitórias e excepcionais para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão e promoção funcional durante o período de pandemia de covid-19, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 209.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsUni nº 188/2020, que aprova o Plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC, no contexto da pandemia de covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 149, que dispõe sobre o estabelecimento /aplicações de critérios para avaliação de docentes com vistas ao acesso à Classe D, com denominação de professor Associado, do Quadro Permanente da UFABC;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 160, que dispõe sobre as normas para avaliação de pessoal docente com vistas à concessão de progressão funcional, dentro da mesma classe, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 37;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 239, que estabelece a autorização para os Estudos Continuados Emergenciais (ECE) na Graduação e na Pós-Graduação durante o primeiro quadrimestre letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 240, que estabelece a autorização para oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante os chamados Quadrimestres Suplementares (QS);

CONSIDERANDO as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na continuação da I sessão ordinária de 2021, realizada em 13 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º As avaliações de pessoal docente, cujo interstício incluir o período compreendido entre janeiro de 2020 e o último quadrimestre em que estiver vigente a "fase 3" do "Plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC", terão o(s) período(s) afetado(s) pelas medidas de restrição computados seguindo as regras transitórias e excepcionais definidas nesta resolução.

§1º As avaliações de que trata o *caput* deverão considerar as impossibilidades de acesso, os impedimentos de atividades e o caráter facultativo de adesão às atividades didáticas, conforme disposto nas Resoluções ConsEPE nº 239/2020 e nº 240/2020.

§2º As avaliações cujo interstício envolver apenas parcialmente o período descrito no *caput* serão efetuadas com base:

a) na presente resolução apenas para o período descrito no *caput* deste artigo; e

b) na resolução pertinente a cada caso, para o período anterior ou posterior ao descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º Durante o período de restrições previsto no artigo anterior, a pontuação para progressão prevista nos incisos I, II, III e IV do Art. 4º e na Tabela 5 da Resolução ConsUni nº 160, terá redução de 100% (cem por cento) para os servidores qualificados no Anexo do Ato Decisório ConsUni nº 188 como aqueles que "devem manter o trabalho remoto durante o Plano de retomada gradual de atividades presenciais na UFABC" e que declararem impedimento de prosseguirem suas atividades pelas seguintes razões:

I - Gestantes, lactantes e/ou pessoas que possuam filhos menores de 5 anos de idade.

II - Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

III - Que possuam filhos em idade escolar e que necessitem de assistência, enquanto durar a suspensão das atividades escolares nas redes pública e particular.

IV - Responsáveis pelo cuidado de idosos.

V - Servidores docentes que tenham contraído a covid-19 e estejam em fase de recuperação.

VI - Quaisquer outras restrições diretamente relacionadas ao cenário de pandemia de Covid-19, desde que devidamente justificadas.

Parágrafo único. A declaração de impedimento, de que trata o *caput*, deve ter seu formato orientado pela Superintendência de Gestão de Pessoas (Sugepe) garantindo o respeito a privacidade dos servidores e deve conter explicitamente o período de impedimento do docente.

Art. 3º Todos servidores não enquadrados no Art. 2º desta resolução terão redução de 50% para a pontuação prevista no Art 4º, inciso I, e na Tabela 5, da Resolução ConsUni nº 160, durante o período de restrições de que trata esta resolução.

Art. 4º Todos os servidores não enquadrados no Art. 2º desta resolução ficam dispensados de cumprir a pontuação mínima de que trata o Art. 4º, Inciso III, da Resolução ConsUni nº 160, não podendo ser nula a soma dos Campos II (atividades de pesquisa) e III (atividades de extensão ou cultura), no período de restrição de que trata esta resolução.

Art. 5º Todos servidores ficam dispensados de cumprir o disposto no Inciso IV, do Art. 4º, da Resolução ConsUni nº 160, no período de restrição de que trata esta resolução.

Art. 6º No cálculo da pontuação das atividades de ensino, as disciplinas ministradas de forma remota (Estudo Continuado Emergencial - ECE e Quadrimestres Suplementares - QS) serão equiparadas à modalidade de ensino a distância ($f = 1,50$), nos termos do Campo I - Atividades de Ensino, do Anexo I, da Resolução ConsUni nº 160.

Art. 7º Considerando que no ano de 2020 foram ministrados apenas dois quadrimestres letivos, para fins de progressão e promoção, os pontos obtidos por cada docente, referentes às atividades de ensino, exclusivamente no ano de 2020, serão acrescidos em 50%.

Art. 8º Mediante solicitação dos interessados, casos de processos que tenham sido reprovados pela CPPD (Comissão Permanente de Pessoal Docente) antes da aprovação desta Resolução, e que englobem atividades realizadas por docentes no período identificado no Art. 1º, poderão ser reavaliados pela própria CPPD, à luz da presente Resolução.

Art. 9º Ficam mantidos os dispositivos regulados pelas Resoluções ConsUni nº 149, 160 e 161 que não estejam sendo tratados na presente resolução.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 11 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 209, de 15 de abril de 2021.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 13 Esta Resolução está sendo assinada ad *referendum* e deverá ser homologada posteriormente pelo ConsUni.

WAGNER ALVES CARVALHO

Presidente em exercício

(Assinado digitalmente em 01/06/2021 18:07)

WAGNER ALVES CARVALHO

PRESIDENTE - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 1601156

seu número: **211**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/06/2021** e o código de verificação: **76dfa1af50**